



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de desenvolvimento do website do Batalha Centro de Cinema

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2022

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto do Contrato	3
Cláusula 2. ^a	Documentos Integrantes do Contrato	3
Cláusula 3. ^a	Princípio Geral de Responsabilidade.....	4
Cláusula 4. ^a	Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 5. ^a	Subcontratação	5
Cláusula 6. ^a	Deveres de Informação	6
Cláusula 7. ^a	Preço.....	7
Cláusula 8. ^a	Prazo e Modo de Pagamento.....	7
Cláusula 9. ^a	Prazos de Execução	8
Cláusula 10. ^a	Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	8
Cláusula 11. ^a	Sanções.....	9
Cláusula 12. ^a	Sanções Pecuniárias	10
Cláusula 13. ^a	Extinção do Contrato.....	12
Cláusula 14. ^a	Revogação por Acordo	12
Cláusula 15. ^a	Caducidade.....	12
Cláusula 16. ^a	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo	12
Cláusula 17. ^a	Resolução pela Ágora.....	14
Cláusula 18. ^a	Resolução pelo Cocontratante	16
Cláusula 19. ^a	Compromisso de Resolução Amigável	16
Cláusula 20. ^a	Foro	17
Cláusula 21. ^a	Não Exoneração de Cumprimento	17
Cláusula 22. ^a	Dever de Confidencialidade	17
Cláusula 23. ^a	18
Cláusula 24. ^a	Comunicações entre as Partes	20
Cláusula 25. ^a	Prazos	20
Cláusula 26. ^a	Alterações ao Contrato	21
Cláusula 27. ^a	Alterações das Partes no Contrato.....	21



Cláusula 28. ^a	Invalidade Parcial do Contrato	22
Cláusula 29. ^a	Legislação Aplicável.....	22

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento do website do Batalha Centro de Cinema.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Ágora pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A Ágora poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as obrigações relativas à aquisição de serviços de desenvolvimento do website do Batalha Centro de Cinema, designadamente, nos termos melhor descritos no **Anexo Único** ao presente Caderno de Encargos.
2. Decorrem ainda para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - b) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação de serviços propostos.
3. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Ágora, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Ágora reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades

incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

1. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar **14.000,00 € (catorze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que deverão ser emitidas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª Parcela: 30% do valor contratual, no máximo de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa de 23%, aquando da apresentação do levantamento de conteúdos e definição dos requisitos do website do Batalha Centro de Cinema, mediante contraentrega de fatura;
 - b) 2.ª Parcela: 50% do valor contratual, no máximo de 7.000,00€ (sete mil euros), ao qual acresce IVA à taxa de 23%, mediante implementação de layouts e do CMS do website, bem como contraentrega da respetiva fatura;
 - c) 3.ª Parcela: 20% do valor contratual, no máximo de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa de 23%, após a conclusão da programação do website, mediante contraentrega de fatura.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados desde a assinatura do contrato até 31 de julho de 2022.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção,

notificar a Ágora da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 10.ª

Condições Especiais

1. As partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível por motivos de cancelamento ou suspensão a realização da programação para as quais os serviços melhor descritos no Anexo I são contratados, tal poderá implicar a imediata suspensão do contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na lei.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao

Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

2. A Ágora poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a Ágora atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à Ágora ao direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A Ágora poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da Ágora, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Ágora;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:

- a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da Ágora ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
 6. As sanções pecuniárias fixadas pela Ágora nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
 7. A Ágora poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela Ágora podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
 8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
 9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à Ágora o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª.
 10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Ágora decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
 11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a Ágora qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Ágora, E.M., conforme for o caso, em virtude da

- ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o Cocontratante ou a Ágora , E.M., respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Ágora poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
 3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Ágora, E.M., esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª.
 4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Ágora , E.M., à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Ágora na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
 5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Ágora das sanções previstas na Cláusula 12.ª nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
 6. Se a Ágora incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Ágora em virtude desse

incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.

7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a Ágora da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Ágora entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução pela Ágora

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a Ágora poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;
 - c) Cessaçã, interrupção ou suspensão, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Ágora;
 - e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;

- f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
 - g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
 - i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
 - j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
 - k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Ágora;
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Ágora ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, se aplicáveis.
3. A Ágora pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 16.ª, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Ágora relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Ágora ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Ágora, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.ª

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;

- b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
 5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
 6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
 7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora , E.M..

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a ÁGORA obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar

igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela ÁGORA e para o IMPIC, IP.

2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da ÁGORA, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A ÁGORA, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a ÁGORA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a ÁGORA poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ÁGORA.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a ÁGORA resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a ÁGORA poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.

10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à ÁGORA, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a ÁGORA.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Comunicações entre as Partes

13. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
14. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela Ágora se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a Ágora poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A Ágora dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 27.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da Ágora, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a Ágora, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nos termos da Cláusula 12.ª e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 17.ª.

3. A Ágora poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 28.ª

Invalidez Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.
2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 20.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

Anexo Único ao Caderno de Encargos:

1) ARQUIVO MEDIATECA - Como parte do seu âmbito, o Batalha Centro de Cinema irá construir um acervo de registos fílmicos rodados na cidade do Porto, desde documentários a obras de ficção, passando até por videoclipes e anúncios publicitários. Pretendemos que uma das subpáginas da estrutura (nomeadamente a da Biblioteca & Mediateca) venha a comportar um arquivo pesquisável deste acervo. Deverá ser assegurada funcionalidade de carregamento de toda a informação de cada uma das obras na coleção da Mediateca em backoffice, traduzindo-se num layout de navegação fácil par ao utilizador, permitindo listagem por ordem alfabética, e a pesquisa dentro da base de dados por TÍTULO, por ANO, por AUTOR, e por termo de pesquisa.

2) TEMPLATES NEWSLETTERS – Será necessário, a partir de layouts estáticos de duas newsletters providenciadas pela equipa de design do Batalha, programar em HTML uma tradução direta destas composições. Esta transposição da paginação para HTML deverá respeitar todos os elementos da composição, e simultaneamente assegurar responsividade dos elementos. Este código HTML deverá ser válido para importação como template por motores de mailing standard na indústria, como por exemplo Mailchimp.

3) BOLSA DE HORAS DE MANUTENÇÃO – 50 horas de manutenção por um período de um ano após implementação do website, compreendendo assistência técnica e pequenos ajustes em front office.

4) ALOJAMENTO – Alojamento do website em servidor LAMP pelo período de um ano após implementação, garantindo a disponibilidade contínua do website, e recuperação rápida do mesmo em casos pontuais de falha do servidor.

WEBSITE BATALHA CENTRO DE CINEMA

ESTRUTURA DE CONTEÚDOS

Versão 7. 08/04/2022

O website do Batalha Centro de Cinema deverá albergar os conteúdos listados neste documento, segundo o mapa de navegação em anexo. O acesso à gestão de conteúdos deverá ser feito através de um único BackOffice, com integrações pontuais de bases de dados e APIs tais como: Filmchief, Mailchimp, Google Maps, Bibliosoft, Spotify e Vimeo Pro. A otimização para dispositivos móveis efetuar-se-á através da metodologia Responsive Web Design que permite renderizar cada página do website da forma mais adequada a cada dispositivo, nomeadamente em layouts Widescreen, Desktop e Mobile – Tablets (resolução superior a 1024 x 786 px), Smartphones (resolução superior a 320 x 568 px), simultaneamente nos sistemas operativos Android e IOS. Deverá ser garantido um desempenho ótimo nos sistemas operativos Windows, Mac OSX e Linux, e nos browsers Chrome, Firefox, Edge e Safari. O website do Batalha Centro de Cinema deverá ainda ser construído em compatibilidade com as boas práticas da acessibilidade e inclusão, nomeadamente através da integração de um assistente de leitura das páginas “em voz alta”.

ELEMENTOS FIXOS

(PRESENTES EM TODAS AS PÁGINAS DO WEBSITE)

HEADER

- Logo
- Calendário
- Menu Principal:
 - (1) Programação
 - (2) Cinema ao Redor
 - (3) Biblioteca e Mediateca
 - (4) Editorial e Media
 - (5) Sobre
- Subscrição BFF
- Seletor de idioma (PT/EN)
- Pesquisa

BODY

- **Leitura em voz alta** (integração de Bot através de ícone clicável)
- **Share nas redes sociais** (Facebook e Twitter)

FOOTER

- **Contactos** (morada, telefone, email geral)
- **Horários e Bilheteira** (página simples)
- **Acessos** (página simples)
- **Newsletter** (página de formulário – [integração com Mailchimp](#))
- **Termos de Utilização** (página simples)
- **Redes Sociais** (Instagram, Facebook – links para o exterior)
- **Logo Porto** (link para o exterior)
- **Copyright e créditos** (links para o exterior)

BARRA DE COOKIES

- **Política de Privacidade** (página simples)

PÁGINAS

0. HOMEPAGE

- Destaque(s) de Programa
- Destaque(s) de Sessão de Calendário para “hoje”
- Destaque(s) de conteúdo do site (Ciclo A, Curso B, Grupo C, Episódio de Podcast D, Texto E, etc.)
- Link(s) para página(s) de Notícia

1. CALENDÁRIO

Lista de Sessões organizada por data (Nota: data mais próxima aparece primeiro)

- Interação com o Calendário
 - Dia (mostra o dia atual)
 - Semana (mostra a semana atual)
 - Mês (mostra o mês atual)
 - Intervalo de dias (selecionar dia de início e dia de fim)
- Elementos da ficha de Sessão a mostrar na lista:
 - Imagem (igual a imagem de sessão)
 - Título de sessão
 - Subtítulo: Realizador/ Autor/ Intervenientes
 - Data
 - Hora de início (se aplicável)
 - Tipologia de sessão
 - Famílias (se aplicável)
- Filtros na listagem de Sessões:
(Nota: só aparecem filtros com sessões associadas; podem ser criados novos filtros em BackOffice; podem selecionar-se vários filtros em simultâneo, mas o utilizador só poderá interagir com filtros que não conduzam a um conjunto vazio de resultados; a filtragem deverá ser feita sem recarregamento de página)
 - Tipologia de Sessões
 - Filmes
 - Exposições
 - Talks & Performances
 - Cursos
 - Grupos
 - Oficinas
 - Acessibilidade
 - Sessões com intérprete de Língua Gestual Portuguesa
 - Sessões com legendagem para surdos e ensurdecidos
 - Género
 - FIC
 - DOC
 - ANI
 - EXP
 - País
 - Portugal
 - Espanha
 - Etc.
 - Famílias
 - Gratuito
 - Falado ou legendado em inglês

2. PROGRAMAÇÃO

2.1. LISTA DE PROGRAMAS ORGANIZADA POR DATA (Nota: data mais próxima aparece primeiro)

- Elementos da ficha de Programa a mostrar na listagem:
 - Título de Programa
 - Intervalo de datas
 - Realizador (se aplicável)
 - Curador (se aplicável)
- Filtros na listagem de Programas:
(Nota: só aparecem filtros com sessões associadas; podem ser criados novos filtros em BackOffice; podem seleccionar-se vários filtros em simultâneo, mas o utilizador só poderá interagir com filtros que não conduzam a um conjunto vazio de resultados; a filtragem deverá ser feita sem recarregamento de página)
 - Secção de Programa
 - Ciclos monográficos
 - Ciclos temáticos
 - Ciclos anuais
 - Sessões especiais
 - Cinema ao redor: Sessões para famílias
 - Festivais
 - Talks & Performances
 - Exposições

2.2. DOWNLOAD PDF TEMPORADA ACTUAL

2.3. ARQUIVO DE PROGRAMAS

Listagem de Programas Passados organizada por Temporada e Data (Nota: data mais próxima aparece primeiro)

- Elementos da ficha de Programas a mostrar na listagem em Arquivo:
 - Imagem
 - Título
 - Curador/Tutor
 - Data de início e data de fim
 - Tipologia
- Filtros na listagem de Programas em Arquivo:
(Nota: só aparecem filtros com sessões associadas; podem ser criados novos filtros em BackOffice; podem seleccionar-se vários filtros em simultâneo, mas o utilizador só poderá interagir com filtros que não conduzam a um conjunto vazio de resultados; a filtragem deverá ser feita sem recarregamento de página)
 - Secção de Programa
 - Ciclos monográficos
 - Ciclos temáticos
 - Ciclos anuais
 - Sessões especiais
 - Cinema ao redor: Sessões para famílias
 - Festivais
 - Talks & Performances
 - Exposições

O Arquivo contém a programação passada, sendo um Programa automaticamente “arquivado” (deixa de estar na Lista de Programas para passar a estar no Arquivo) só depois de decorridas todas as sessões que dele fazem parte. Para facilitar a navegação, na lista de programas passados existem separadores de Temporada. A data de início e de fim de uma temporada deverá ser gerida em BackOffice. Podendo não ser regular ao longo dos anos, tipicamente uma Temporada começa em setembro de um ano e dura até julho/agosto do ano seguinte.

2.1.1. CICLO (CICLOS MONOGRÁFICOS/ CICLOS TEMÁTICOS / CICLOS ANUAIS)

(=SESSÕES ESPECIAIS / CINEMA AO REDOR: SESSÕES PARA FAMÍLIAS / FESTIVAIS / TALKS & PERFORMANCES / DETALHE DE EXPOSIÇÃO)

CAMPOS	FORMATO EM BACKOFFICE	OBSERVAÇÕES	
Tipologia Ciclo	Lista administrável	Obrigatório: 1	FC
Título de Ciclo	Texto livre	Obrigatório	FC
Subtítulo	Texto livre	Opcional	FC
Curador	Lista administrável	Opcional: 1 ou mais	FC
Local / Sala	Lista administrável	Obrigatório: 1 ou mais	FC
Intervalo de datas	Seletor de intervalo de datas	Opcional	
Entrada gratuita	Lista administrável	Opcional	FC
Horário de visita (Galeria)	Seletor de intervalo de horas	Opcional	
Imagens	Imagens	Opcional: 1 ou mais	
Legenda Imagens	Texto livre	Opcional	
Vídeos	Embed Vimeo Pro	Opcional: 1 ou mais	FC
Texto	Texto livre com estilos	Opcional	FC
Logotipos	Svgs select + designação	Opcional: 1 ou mais	
Relacionados (Sessão/Programa/Editorial)	Link Multi select	Opcional: 1 ou mais	
Lista de Sessões do Programa	Link Multi select	Opcional: 1 ou mais	

2.1.1.1. DETALHE DE SESSÃO

(= FILME, TALK, PERFORMANCE)

CABEÇALHO (ÚNICO)

A divisão entre CABEÇALHO e CORPO é principalmente útil no caso de páginas de sessão com mais do que um filme. Por exemplo, na sessão “4 curtas de André Gil Mata”, este cabeçalho contém a informação comum aos quatro filmes. Só a secção CORPO varia.

CAMPOS	FORMATO EM BACKOFFICE	OBSERVAÇÕES	
Tipologia	Lista administrável	Obrigatório: 1 ou	FC
<u>Título do ciclo (a que programa pertence esta sessão)</u>	Lista administrável	Obrigatório	FC
Título da Sessão	Texto livre	Opcional	FC
Duração Total	Texto livre	Opcional	FC
Fotograma	Imagem	Opcional	FC
Legenda Fotograma	Texto livre	Opcional	
Local / Sala	Lista administrável	Obrigatório	FC
Data + Hora	Seletor de data e hora	Obrigatório	FC
Preço e descontos	Texto livre com estilos	Opcional	FC
Logotipos	Svgs select + designação	Opcional: 1 ou mais	
Relacionados	Link Multi select	Opcional: 1 ou mais	
Botão Compra de Bilhetes	Link BOL.PT	Opcional	FC
Botão adicionar ao calendário	Exportar para Outlook/ Google Cal/	Obrigatório	
Classificação Etária	Texto livre	Opcional	FC
Aviso de conteúdo	Multi-select	Opcional	FC
Mencões especiais	Texto livre	Opcional	FC
Gratuito	Checkbox	Opcional	FC

CORPO (REPLICÁVEL)

CAMPOS	FORMATO EM BACKOFFICE	OBSERVAÇÕES	
Ordem	Quantitativa	Obrigatório	FC
Título	Texto livre	Obrigatório	FC
Subtítulo (Título Original ou Tradução)	Texto livre	Opcional	FC
Artista(s)/Interveniente(s)	Lista administrável	Opcional: 1 ou mais	
Realizador	Lista administrável	Opcional: 1 ou mais	FC
País	Lista administrável	Opcional: 1 ou mais	FC
Género	Lista administrável	Opcional: 1 ou mais	FC
Ano	Seletor de ano	Obrigatório	FC
Duração		Opcional	FC
Formato de projeção	Lista administrável	Opcional	FC
Fotograma	Imagem	Opcional	FC
Legenda Fotograma	Texto livre	Opcional	FC
Texto	Texto livre com estilos	Opcional	FC
Idioma	Texto livre	Obrigatório	FC
Legendas	Texto livre	Opcional	FC
Falado ou legendado em inglês	Checkbox	Opcional	FC
Legendagem para surdos	Checkbox	Opcional	FC
Linguagem gestual portuguesa	Checkbox	Opcional	FC
Menções especiais	Texto livre	Opcional	FC
Ficha artística de filme, com os seguintes campos: Realizador, Com (elenco), Produtor, Produção, Argumento, Fotografia, Som, Música, Montagem, Animação	Lista administrável	Opcional	FC
Outra Ficha Artística (performance ou outros, campo livre)	Campo livre	Opcional	FC
Logotipos	Svgs select + designação	Opcional: 1 ou mais	

Deve ser considerada integração com Filmchief para automatização do preenchimento das fichas.

3. CINEMA AO REDOR

3.1. LISTA DE ACTIVIDADES ORGANIZADA POR DATA (Nota: data mais próxima aparece primeiro)

- Elementos da ficha de Atividade a mostrar na listagem:
 - Imagem
 - Título
 - Curador/Tutor
 - Data de início e data de fim
 - Tipologia

- Filtros na listagem de Atividades:
(Nota: podem ser criados novos filtros em BackOffice; só se pode seleccionar um filtro de cada vez; a filtragem deverá ser feita sem recarregamento de página)
 - Tipologia de Atividades
 - Cursos
 - Grupos
 - Escolas
 - Sessões para Famílias
 - Oficinas para Famílias

 - Gratuito

3.2. ARQUIVO DE ACTIVIDADES

Listagem de Atividades Passadas organizada por data (Nota: data mais próxima aparece primeiro)

- Elementos da ficha de Atividade a mostrar na listagem em Arquivo:
 - Imagem
 - Título
 - Curador/Tutor
 - Data de início e data de fim
 - Tipologia

- Filtros na listagem de Atividades:
(Nota: podem ser criados novos filtros em BackOffice; só se pode seleccionar um filtro de cada vez; a filtragem deverá ser feita sem recarregamento de página)
 - Tipologia de Atividades
 - Cursos
 - Grupos
 - Escolas
 - Sessões para Famílias
 - Oficinas para Famílias

 - Gratuito

3.1.1. CURSOS

(= GRUPOS / OFICINAS PARA FAMÍLIAS / ESCOLAS)

CAMPOS	FORMATO EM BACKOFFICE	OBSERVAÇÕES
Tipologia	Lista administrável	Obrigatório: 1
Tag Famílias (para oficinas e página de sessões de famílias)	<u>Checkbox</u>	Opcional
Título	Texto livre	Obrigatório
Subtítulo	Texto livre	Opcional
Curador/Tutor	Lista administrável	Opcional: 1 ou mais
Local / Sala	Lista administrável	Obrigatório: 1 ou mais
Intervalo de datas	Seletor de intervalo de	Opcional: ou intervalo ou data + hora
Data + Hora	Data e hora	
Preço e descontos	Texto livre	Opcional
Imagens	Imagens	Opcional: 1 ou mais
Legenda Imagem	Texto livre	Opcional
Vídeos	Embed Vimeo Pro	Opcional: 1 ou mais
Texto	Texto livre com estilos	Opcional
Logotipos	Svgs select + designação	Opcional: 1 ou mais
Inscrições (cursos, grupos, oficinas)	Formulário com campos definidos e mensagens de sucesso/erro	Opcional
Contacto para marcações (só para escolas)	Texto livre	Opcional
Download de PDF (programa detalhado de curso OU brochura Escolas)		Opcional

3.1.2

Sessões para famílias

=igual CINEMA AO REDOR: SESSÕES PARA FAMÍLIAS (2.1.1)

4. BIBLIOTECA E MEDIATECA

4.1 Biblioteca

- Elementos que compõem a página simples:
 - Título
 - Texto
 - Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
 - Destaques
 - Título
 - Imagem
 - Texto livre

4.2 Mediateca

Esta página deverá comportar um arquivo pesquisável deste acervo. Deverá ser assegurada funcionalidade de carregamento de toda a informação de cada uma das obras na coleção da Mediateca em backoffice, traduzindo-se num layout de navegação fácil para o utilizador, permitindo listagem por ordem alfabética, e a pesquisa dentro da base de dados por TÍTULO, por ANO, por AUTOR, e por termo de pesquisa.

5. EDITORIAL E MEDIA

LISTAGEM DE EDITORIAIS E MEDIA ORGANIZADOS POR DATA (Nota: data mais próxima aparece primeiro)

- Elementos da ficha de Editorial e Media a mostrar na listagem:
 - Imagem
 - Título
 - Autor (se aplicável)
 - Tipologia
- Filtros na listagem de Editorial e Media:
(Nota: podem ser criados novos filtros em BackOffice; só se pode seleccionar um filtro de cada vez; a filtragem deverá ser feita sem recarregamento de página)
 - Tipologia de Editorial e Media
 - Publicações
 - Folhas de Sala
 - Podcasts
 - Registos

5.1. DETALHE DE PUBLICAÇÕES

- ⌵ Título
- ⌵ Autor(es)
- ⌵ Texto
- ⌵ Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- ⌵ Ficha técnica
- ⌵ Link para Detalhe de Produto na Loja
- ⌵ Link para Relacionados: Sessões/Programas/Editoriais

5.2. DETALHE DE FOLHA DE SALA

- ⌵ Título
- ⌵ Autor(es)
- ⌵ Texto
- ⌵ Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- ⌵ Download PDF
- ⌵ Link para Relacionados: Sessões/Programas/Editoriais

5.3. DETALHE DE PODCASTS (integração com Anchor/Spotify)

- ⌵ Título
- ⌵ Texto
- ⌵ Player Áudio customizado
- ⌵ Link para Relacionados: Sessões/Programas/Editoriais

5.4. DETALHE DE REGISTOS (integração com Anchor/Spotify e Vimeo Pro)

- ⌵ Título
- ⌵ Texto
- ⌵ Player Áudio/Vídeo customizado
- ⌵ Link para Relacionados: Sessões/Programas/Editoriais

6. SOBRE

6.1. HISTÓRIA E MISSÃO

- Título
- Texto
- Slideshow de Imagens/Vídeos com legendas

6.2. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- Título
- Texto
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas

6.3. INDÚSTRIA

- Título
- Texto
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- Contactos

6.4. EQUIPA

- Lista de Membros da equipa
- Contactos

7. DETALHE DE NOTÍCIA

Nota: As notícias são apenas acessíveis através de um link direto na Homepage. Apesar de terem um URL próprio, não existe um repositório ou página agregadora de notícias.

- Título
- Data
- Texto Lead
- Texto
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas

8. SUBSCRIÇÃO BFF

- Título
- Texto
- Formulário
 - Nome
 - Data de Nascimento
 - Morada
 - Email
 - Consentimento (checkbox)
 - Mensagem de sucesso/erro

9. FOOTER

9.1. HORÁRIOS E BILHETEIRA

- Título
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- Texto
- Horários em texto livre
- Preços e descontos em texto livre
- Contactos

9.2. ACESSOS (integração com Google Maps)

- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- Texto
- Google Maps
- Mapa em SVG
- Contactos

9.3. BAR

- Título
- Texto
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- Tabela (Menu com Preçário)

9.4. LOJA

Nota: Para já será desenvolvida uma página simples. Considerar posterior criação de carrinho de compras e terminal de pagamentos, bem como a possibilidade de relacionar os produtos da Loja com páginas de Detalhe de Editorial e Media.

LISTA DE PRODUTOS ORGANIZADA CRONOLOGICAMENTE (Nota: adição mais recente aparece primeiro)

- Elementos da ficha de Produto a mostrar na lista:
 - Imagem
 - Título
 - Autor (se aplicável)
 - Data de adição
 - Preço
 - Disponibilidade

9.4.1. DETALHE DE PRODUTO

- Título
- Texto
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- Autor (se aplicável)
- Data de adição
- Preço
- Disponibilidade
- Botão Comprar / Adicionar ao carrinho

9.5. ALUGUER DE ESPAÇOS

- Título
- Texto
- Slide show de Imagens/Vídeos com legendas
- Contactos

9.6. SUBSCRIÇÃO NEWSLETTER (integração com Mailchimp)

- Formulário customizado
- Link para página Política de Privacidade

9.7. TERMOS DE UTILIZAÇÃO (= Política de Privacidade)

- Título
- Texto

10. PESQUISA

- Pesquisa por “full text search”:
(o utilizador pode escrever qualquer expressão que será pesquisada em todos os conteúdos do website)
- “Autocomplete” para os seguintes campos da base de dados:
(permite minimizar o erro na inserção e sugerir expressões do interesse do utilizador)
 - Títulos de Sessão
 - Títulos de Ciclos
 - Nomes de Realizadores/Autores/Curadores/Artistas/Intervenientes
 - Tipologias
 - Atividades
- Resultados de Pesquisa seccionados por:
 - Programação
 - Cinema ao Redor
 - Editorial e Media
 - Arquivo
 - Outras páginas

